



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA

Terça-feira – 14 de Abril de 2020 – Ano IV – Edição nº 58

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Entre Rios publica:

- DECRETO Nº 687/2020



### Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

ÜÖÖÖÄ  
ÖÖÜÖŠÄ  
ÜÖÜXÖUÄ  
ŠVÖÖEĬ G  
FFI Î €€€FI G

Öä ääŕ: Ä ä | ^äÄ ÄÜÖÖÄ  
ÖÜÖEÄÜÖÜXÖUÄ  
ŠVÖÖEĬ G FFI Î €€€FI G  
Öb: HÖ: IMÖÖÖÄÜÖÜEŠÄ  
ÜÖÜXÖUÄ  
ŠVÖÖEĬ G FFI Î €€€FI G&MÖÜ  
IMÖÖÄäŕ: ^Äŕä öä ää  
[ MÖÜEÖŕe äŕ  
[ MÖ eeh eĬ €€€€F  
U^äe [ ] HÖŕe Äŕe äŕ: Ä-Ä  
öŕ: Äŕ: & ( ^ ) c  
Š: öŕe [ ] HÖ  
Öäŕ: HÖÖEÖEÖE EŕI ÄŕI HÖÖEÖEÖE

### Acompanhe!

## DECRETO Nº 687/2020

De 14 de abril de 2020

**Dispõe sobre o cancelamento das festividades juninas em toda circunscrição territorial do Município de Entre Rios com o consequente redirecionamento dos recursos públicos envolvidos para medidas de prevenção e combate a pandemia ocasionada pela infecção do coronavírus (Covid-19), e define outras providências correlatas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CO-VID-19);

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020 do Estado da Bahia;

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.532, de 17 de março de 2020 do Estado da Bahia;

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Bahia;

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020 do Estado da Bahia;

**Considerando** as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**Considerando** o aumento considerável de casos suspeitos no território do Município de Entre Rios/BA;

**Considerando** orientação oriunda do Ministério da Saúde;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

**Considerando** que todas as análises científicas sinalizam que o pico da infecção no Brasil poderá ocorrer entre os meses de maio e junho de 2020;

**Considerando** a responsabilidade de cada gestor municipal em adotar medidas, visando preservar as vidas e evitar ao máximo o colapso do sistema de saúde de cada Município;

**Considerando** a necessidade de destinar todos os recursos disponíveis e necessários para combater o novo coronavírus e salvar vidas;

**Considerando** que a incerteza sobre o que está por vir, poderá trazer prejuízos ainda maiores para comerciantes, endividamento e vendas fracassadas;

**Considerando** que todas as previsões de economistas e analistas de cenário de mercado apontam uma crise econômica mundial;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** - Ficam cancelados os tradicionais Festejos Juninos do ano de 2020 no Município de Entre Rios, como também proibir a realização de todo e qualquer evento festivo, seja ele de natureza pública, filantrópica, privada ou religiosa até 31 de julho de 2020, com o objetivo expresso de evitar aglomerações.

**Art. 2º.** - Todas as contratações em curso ficam suspensas e os contratos já pactuados anulados.

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO ENTRE RIOS/BA**, em 14 de abril de 2020.

**ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**